



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Parecer n° 010/2021

Assunto : Projeto de Lei n° 016/2021

Autor: prefeito municipal

Relator(a) : Cristiane Gisele Bussi da Silva

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Relatório

Trata-se o expediente de envio a este órgão, sendo o objeto Projeto de Lei n° 016/2021, cuja ementa: "*Que abre na contabilidade crédito adicional suplementar, especifica e dá outras providências*".

Acompanha: (i) ofício n° 150/2021; (ii) minuta do projeto de lei; e (iii) mensagem n° 014 ao projeto de lei.

É a breve síntese do necessário. Passo à análise dos elementos exigidos pelo Regimento Interno, conforme artigo 77, inciso III, alínea "a" item 1.

2. Análise

Trata-se de projeto de lei, onde o executivo local almeja a abertura de crédito adicional suplementar, cujo objeto é a "construção de um campo de futebol society".

Nessa toada, diz a Constituição Federal, em seu artigo 6º que, "*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*". (grifos não originais)

De se notar que foi a vontade do constituinte originário que o direito social à *saúde* e o *lazer* ficassem encartados como um direito de 2ª geração, de forma que

Guilherme Tonório de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

incumbisse ao Poder Público, por meio de prestações positivas, assegurar a efetividade desses direitos.

No caso em exame, é o que ocorre.

É fato notório que um dos esportes mais conhecido e praticado em nosso país é, sem sombra de dúvidas, o futebol. É um bom investimento à população, pois o esporte proporciona que a pessoa pratique um exercício físico e mental (porque também ocupa a mente). Além disso, estimulará uma boa convivência entre as pessoas, pois vão interagir no esporte.

Com efeito, através da implementação deste projeto de lei, se concretizará um dos mandamentos constitucionais ao povo, que é o direito ao lazer e à saúde, haja vista inegável o caráter sadio que o esporte proporciona, bem como trata-se de uma atividade física que oferece o devido lazer às pessoas.

Assim, entendo presente o interesse público na construção do campo de ¹Futebol.

Aliás, debatendo o princípio da finalidade ou interesse público, nos mostra a professora² anteriormente citada que:

A expressão “interesse público” pode ser associada a “bem de toda a coletividade”, à percepção geral das exigências da vida na sociedade. [...] Referido princípio direciona a atividade da Administração no sentido da realização do interesse da coletividade e não de interesses fazendários, das autoridades, dos partidos políticos. Assim, a finalidade da atuação da Administração situa-se no atendimento do interesse público e o desvirtuamento dessa finalidade suscita o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade.

Pelo demonstrado, diante do que fora analisado e compreendido por esta Comissão, a propositura de lei está em harmonia com o interesse de nossa comunidade.

3. Conclusão

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki/Futebol_7>

² Op. cit. páginas 127-128

Guilherme Tomazini de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 77, inciso III, "a" item 1 do Regimento Interno, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 016/2021.

O parecer teve a participação dos vereadores CRISTIANE GISELE BUSSI DA SILVA e GUILHERME JANUÁRIO DE ALMEIDA. Ausente o vereador AMAURI GOMES DIAS.

Pracinha - SP, 02 de agosto de 2021.

Guilherme Januário de Almeida
Guilherme Januário de Almeida
Presidente

Amauri Gomes Dias
Vice-Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Secretária